

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 531/2024

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR MARCO ANTÔNIO CARON.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 531/2024

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor **Marco Antônio Caron**.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor **Marco Antônio Caron**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

2ª Secretária

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Marco Antônio Caron nasceu em Caçador, Santa Catarina, em 1943. Filho de Darvil José Caron e de Diva Dominga Deboni Caron. Bisneto de imigrantes italianos, sua família chegou ao Brasil no início do século XX.

Desde criança, Marco demonstrou interesse pela medicina.

Em 1966, mudou-se para Curitiba para estudar e morou no Internato Paranaense. Prestou vestibular para Medicina e depois de formado, dedicou-se à medicina no interior do Paraná.

Em Ivatuba trabalhou como médico generalista, atendendo a população carente.

Em 1976, Marco e a esposa, Cecy, compraram um pequeno hospital na região. Administrou o hospital com dedicação e competência até decidir voltar à região de Curitiba, para ficar mais próximo dos pais.

Em 1983, Marco teve a oportunidade de realizar um antigo sonho: iniciar a construção de um hospital na região de Curitiba. Com a doação do terreno por uma de suas pacientes, ele foi um dos fundadores do Hospital Angelina Caron. O Hospital Angelina Caron faz, em 22 de julho de 2024, 41 anos de fundação.

Marco Antônio Caron foi também político atuante. Foi prefeito de Campina Grande do Sul de 1993 a 1996 e presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMEC.

Dr. Marco trabalha até hoje no hospital e, dedicado, sempre chega cedo ao trabalho que realiza com maestria.

Ele e a senhora Cecy são pais de 3 filhos, Caroline, Marco Filho e Bernardo. Avô de 6 lindos netos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A história do Dr. Marco Caron é exemplo de visão profissional, determinação pessoal e compromisso com o bem-estar da comunidade.

Em 2023, o Dr. Marco Caron recebeu o Título de Cidadão Honorário de Piraquara. Reconhecimento fruto do seu trabalho e dedicação nos 48 anos dedicados à medicina.

O Hospital Angelina Caron começou pequeno, com cinquenta leitos. Graças à gestão eficiente, hoje possui mais de 2000 colaboradores e médicos, mais de 400 leitos, realizando mais de 400 mil atendimentos anualmente, com estrutura e equipamentos de alta tecnologia.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **531** e o código CRC **1E7A2F3F5A6C4FF**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCO ANTONIO CARON**

Inscrição: **0414 6193 0620** Zona: 195 Seção: 0156

Município: 74772 - CAMPINA GRANDE DO SUL UF: PR

Data de nascimento: 19/09/1949 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - DIVA DOMINGA DEBONI CARON
- DARVIL JOSE CARON

Certidão emitida às 11:22 em 08/07/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XBDG.JOKM.XQ7L.SMJ4



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCO ANTONIO CARON**

Inscrição: **0414 6193 0620**

Zona: 195 Seção: 0156

Município: 74772 - CAMPINA GRANDE DO SUL

UF: PR

Data de nascimento: 19/09/1949

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - DIVA DOMINGA DEBONI CARON
- DARVIL JOSE CARON

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 11:21 em 08/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LTMO.1VFL.7NIP.JBLD



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARCO ANTONIO CARON

Número CPF - CIN: 186.249.289-15

Nome mãe: DIVA DOMINGA DEBONI CARON

Nome pai: DARVIL JOSE CARON

Data nascimento: 19/09/1949

Naturalidade: CAÇADOR/SC

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de agosto de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 2P3VC5, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



N° 105348262024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal, no uso de suas atribuições, atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 – DG / DPF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCO ANTONIO CARON**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de DARVIL JOSE CARON e DIVA DOMINGA DEBONI CARON, nascido(a) aos 19/09/1949, natural de Caçador-SC, CI 670695-9 SSP PR, CPF 186.249.289-15.

Documento assinado eletronicamente por MARIA TEREZA DELFINO DA SILVA, DAT - DATILOGRAFO, em **18/07/2024**, às **11:31** (horário de Brasília/DF GMT-3), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 105348262024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-901
- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O BACHAREL FERNANDO SCHEIDT MÄDER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0094312-52.2024.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes nos sistemas **Projudie** e **Judwin**, mantidos pelo Departamento de Gestão Documental, verificou-se não constar autuados neste **Tribunal de Justiça**, até as **24h00min do dia 08/07/2024**, processos criminais em **2º Grau de Jurisdição**, em que figure como ré(u) **MARCO ANTONIO CARON**, inscrito(a) sob o **CPF nº 186.249.289-15**.

Eu, **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi e **DOU FÉ**.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, em 09/07/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHEIDT MADER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 09/07/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10659171** e o código CRC **1F667D21**.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033970112-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **186.249.289-15**

Nome: **MARCO ANTONIO CARON**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARCO ANTONIO CARON**

CPF: **186.249.289-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MARCO ANTONIO CARON, CPF 186.249.289-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h05min34 do dia 08/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **FRDT.NWN5.GY7F.DHAP**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2024 às 11:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 186.249.289-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 668B.F1F4.B21F.F476 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17270/2024

Delegado Jacovós, Deputado Estadual, na condição de Líder do Partido Liberal - PL, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, autoriza a utilização de 1 (uma) cota partidária, para aprovação do Projeto de Lei que concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Marco Antônio Caron, a ser protocolado pelos Deputados Maria Victoria e Delegado Jacovós.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual - Líder do Partido Liberal - PL



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17270** e o código CRC **1D7A2F3C5A6D5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17275/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 531/2024**.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17275** e o código CRC **1F7F2B3F5C7C5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 13/8/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
QUOTA ESGOTADA				
40/2024	Dep. Adão Litro	?	6/2/2024	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
289/2024	Dep. Romanelli	?	29/4/2024	Falta ofício - quota
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	Lei nº 21.986, de 21/5/24
290/2024	Dep. Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	
347/2024	Ney Leprevost	4	14/5/2024	
429/2024	Flávia Francischini	5	28/6/2024	
QUOTA ESGOTADA				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
309/2022	Dep. Soldado Adriano José	8	5/7/2022	
QUOTA ESGOTADA				
310/2022	Dep. Soldado Adriano José	9	5/7/2022	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
984/2023	Dep. Marcel Micheletto	3	24/11/2023	Lei nº 21.884, de 15/3/24
278/2024	Dep. Marcel Micheletto	4	6/5/2024	
531/2024	Dep. Mª Victória e Delegado Jacovós	5	13/8/2024	
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	Lei nº 21.955, de 24/4/24
	QUOTA ESGOTADA			
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
519/2024	Dep. Goura	2	06/8/2024	
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
487/2024	Dep. Cristina e Mª Victória	4	15/7/24	
	QUOTA ESGOTADA			
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
454/2024	Dep. Cristina Silvestri	2	3/7/24	
456/2024	Dep. Mabel/Mª Victória/Hussein	3	8/7/24	
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD
297/2024	Dep. Anibelli Neto	2	13/5/2024	
530/2024	Dep. Mª Victória e Tercilio Turini	3	13/8/24	
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258//2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17290/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17290** e o código CRC **1B7C2A3D6E4A3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10806/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10806** e o código CRC **1C7F2C3B6F4F3BB**